

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 479/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa decorrente da Lei nº 13.143/2015 e da PORTARIA GP/DG/SGPe Nº 224/2015, que criou, entre outros, cargos em comissão e unidades administrativas no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a limitação de vagas de estacionamento nos prédios do Tribunal situados em Goiânia, que exige a normatização do seu uso para definição das regras de reserva visando ao cumprimento da legislação pertinente e à priorização dos agentes públicos que desempenham funções estratégicas na estruturação organizacional da Justiça do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O uso das vagas de estacionamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nas unidades sediadas em Goiânia, observará as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º Os estacionamentos do Tribunal serão abertos às seis horas e trinta minutos e fechados às dezenove horas. **(caput alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 099/2016)**

Parágrafo único. É proibido o pernoite de veículos particulares de magistrados e servidores nos estacionamentos do Tribunal, bem como a permanência fora do horário estabelecido no caput, salvo quando expressamente autorizado pela Divisão de Segurança e Transporte, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Nos estacionamentos do Tribunal, a velocidade máxima permitida é de 20 quilômetros por hora, sendo obrigatório o uso de faróis no Térreo e Subsolo do Fórum Trabalhista de Goiânia.

Art. 4º O acesso de veículos às vagas de estacionamento do Tribunal somente será autorizado mediante identificação por meio de adesivo oficial numerado, conforme modelos constantes do Anexo I, fornecido pela Divisão de Segurança e Transporte/Seção de Segurança Operacional aos magistrados, servidores e demais usuários credenciados a estacionar seus veículos nas áreas disponibilizadas pelo Tribunal.

§ 1º Cada credenciado terá direito a um adesivo numerado, mediante cadastro dos dados do usuário e do veículo.

§ 2º A numeração do adesivo será vinculada aos dados fornecidos pelo usuário.

§ 3º Em caso de necessidade de mais de um adesivo com o mesmo número por usuário, deverá ser formalizado requerimento fundamentado à Divisão de Segurança e Transporte.

§ 4º A ocorrência de venda ou outra forma de transferência de propriedade, furto ou roubo do veículo deverá ser comunicada à Divisão de Segurança e Transporte para descredenciamento.

Art. 6º Não será permitido o acesso ou a permanência de veículos nos estacionamentos do Tribunal sem o adesivo oficial.

Art. 7º A Administração disponibilizará um vigilante na entrada dos estacionamentos, o qual poderá, se necessário, solicitar a identificação funcional do condutor para permitir o acesso do veículo.

Art. 8º À servidora gestante com lotação em Goiânia será concedida vaga preferencial, a partir do 6º mês de gestação, ou em caso de gravidez de risco, observadas as vagas disponibilizadas, devendo, para tanto, encaminhar requerimento à Divisão de Segurança

e Transporte, devidamente instruído.

Art. 9º As vagas de estacionamento do Tribunal serão distribuídas da seguinte forma:

I - na Unidade Administrativa do Setor Universitário (Almoxarifado): 4 vagas reservadas para uso exclusivo do Tribunal.

II - na Unidade Administrativa da Avenida T-9 (Arquivo): 2 vagas reservadas para uso exclusivo do Tribunal e 4 vagas para uso público.

III - na Unidade Administrativa da Avenida Portugal: 9 vagas reservadas para veículos oficiais.

IV - no Edifício-Sede Ialva-Luza Guimarães de Mello: área externa - 1 vaga reservada para idosos, 1 vaga reservada para pessoas com deficiência e 6 vagas para veículos oficiais;

V - no Fórum Trabalhista de Goiânia: 153 vagas no total - área externa – 06 vagas para uso público, 1 vaga reservada para advogadas gestantes, 1 vaga reservada para idosos, 1 vaga reservada para pessoas com deficiência, 1 vaga para o Corpo de Bombeiros e 4 vagas para veículos oficiais; área interna (térreo e subsolo) 135 vagas reservadas conforme Anexo IV, sendo 4 vagas reservadas para pessoas com deficiência”. **(artigo alterado pela Portaria GP nº 193/2017- DEJT: 03/02/2017)**

VI - no Estacionamento nº 1 da Rua T-29, Quadra 75, Lotes 4, 5 e 6, Setor Bueno: 80 vagas no total, sendo 36 vagas reservadas conforme Anexo V, 4 vagas reservadas para idosos, 2 vagas reservadas para pessoas com deficiência, 1

vaga para servidora gestante e 39 vagas para uso dos demais servidores.

VII - no Estacionamento nº 2 da Rua T-29, Quadra 89, Lotes 14 e 15, Setor Bueno: 72 vagas no total, sendo 28 vagas reservadas conforme Anexo VI, 4 vagas reservadas para idosos, 2 vagas reservadas para pessoas com deficiência, 1 vaga para servidora gestante e 37 vagas para uso dos demais servidores.

VIII - no Estacionamento da Rua T-51, Quadra 74, Lote 21, Setor Bueno: 25 vagas reservadas conforme Anexo VII, sendo 1 vaga reservada para servidora gestante.

Parágrafo único. A distribuição de vagas reservadas, discriminada nos Anexos IV a VII, observou a seguinte ordem de prioridade:

a) desembargadores;

b) juízes de 1º Grau;

c) servidores ocupantes de cargo em comissão - CJ 1 a 4;

d) servidores ocupantes de função comissionada - FC-6;

e) chefe de Gabinete de Desembargador;

f) assistente de Diretor de Vara do Trabalho; e

g) servidores plantonistas da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, da Seção de Segurança Operacional e do Núcleo de Saúde;

h) órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça ou que prestem atividades de apoio à prestação jurisdicional (Associações de Magistrados, Servidores e Advogados, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público do Trabalho, Advocacia-Geral da União, Postos Bancários e Lanchonete).

Art. 10. É proibido o estacionamento de veículos nas áreas destinadas a embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único. Os veículos oficiais somente poderão permanecer nas áreas previstas

no caput enquanto os seus condutores estiverem aguardando o embarque/desembarque de autoridades.

Art. 11. Os Técnicos Judiciários - Especialidade Segurança fiscalizarão o cumprimento das disposições desta Portaria.

§ 1º Serão expedidas notificações aos usuários dos estacionamentos quando:

I - não portarem adesivo oficial em seus veículos;

II - estacionarem em vagas privativas de outrem;

III - utilizarem indevidamente vagas reservadas para idosos, pessoas com deficiência e gestantes;

§ 2º As notificações emitidas pelos Técnicos Judiciários - Especialidade Segurança, que conterão a indicação do lugar, dia, hora e natureza da infração, conforme modelo constante no Anexo III, serão entregues aos usuários para fins de orientação e arquivadas na Seção de Segurança Operacional.

§ 3º Em caso de veículo estacionado em local não permitido, impedindo a movimentação de outro veículo, o Tribunal poderá providenciar a sua remoção.

Art. 12. Os usuários das vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência deverão portar o respectivo cartão de identificação emitido pelo órgão competente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 11 de janeiro de 2016, revogando a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 210, de 25 de novembro de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente